

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.622, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar o Colégio Militar de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

Autor: Deputado CARLOS BRANDÃO

Relator: Deputado PINTO ITAMARATY

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar o Colégio Militar de São Luís, no Estado do Maranhão, sendo esta a única disposição constante de seu texto, além da cláusula de vigência.

A proposição já foi apreciada e aprovada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em sua reunião do dia 28 de novembro de 2007.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura.

II - VOTO DO RELATOR

A expansão da educação pública de qualidade oferecida pelas instituições federais é, certamente, uma iniciativa meritória. No entanto, esta Comissão de Educação e Cultura, em sua Súmula nº 1, de 2001, ratificada

em abril de 2007, assim recomenda aos Relatores de proposições como esta ora examinada:

“Por implicar a criação de órgãos públicos, e, obviamente, cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).

Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma escola pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.

A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113). ”

Dessa forma, não se deve dar acolhimento à iniciativa, nos moldes propostos. A necessidade da ampliação do Sistema de Ensino do Exército por meio da criação do Colégio Militar de São Luís, contudo, está bem demonstrada. De acordo com a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 (art. 17, III), que “*Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro, e dá outras providências*”, é competência “*do Ministro de Estado do Exército especificar e implementar a estrutura do Sistema de Ensino do Exército*”, de que fazem parte os colégios militares. Assim, entendemos ser cabível o encaminhamento do pleito ao Ministério da Defesa, na forma de Indicação, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 1.622, de 2007, propondo que a Comissão de Educação e Cultura encaminhe ao Ministério da Defesa a Indicação anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado PINTO ITAMARATY
Relator

2010_4523

REQUERIMENTO

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação do Colégio Militar de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Comissão de Educação e Cultura requer a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação do Colégio Militar de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado PINTO ITAMARATY
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2010
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a criação do Colégio Militar de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa Nacional:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados apreciou recentemente o projeto de lei nº 1.622, de 2007, de autoria do nobre Deputado Carlos Brandão, cujo objetivo era o de autorizar o Poder Executivo a criar o Colégio Militar de São Luís, na capital do Estado do Maranhão.

Tendo em vista posição firmada em sua Súmula nº 1, de 2001, ratificada em abril de 2007, esta Comissão, reconhecendo o mérito da proposta, rejeitou a forma com que foi apresentada – projeto de lei – e deliberou pelo seu encaminhamento como indicação a esse Ministério, em razão do disposto no art. 17, inciso III, da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que “*Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro, e dá outras providências*”.

Em sua justificação, o autor do projeto destaca que “*ainda que haja uma rede de estabelecimentos de ensino público no município de São Luís, este ressente-se, pela sua importância como capital, pela sua posição geográfica distante de outros grandes centros e por ser sede de relevantes unidades militares, de um colégio à altura daqueles que têm a condução castrense, com a qualidade ímpar que lhes é inerente.*”

Acrescenta o Deputado Carlos Brandão que “as cidades mais próximas, Belém/PA, com a Escola Tenente Rêgo Barros, vinculada ao Comando da Aeronáutica; e Fortaleza, com o Colégio Militar de Fortaleza, conduzido pelo Comando do Exército, estão muito distantes e, por isso, praticamente inacessíveis à população do Maranhão”.

Argumenta ainda o autor que “os colégios militares têm a excelência de seu ensino reconhecida por todo o País; o que proporcionará, se concretizada a proposta aqui trazida, uma educação de qualidade não só aos habitantes de São Luís, mas também à família militar que lá serve e ainda, a vários outros municípios do Estado do Maranhão que se apóiam na capital para as mais diversas atividades.”

Assim, entendemos que a implantação do Colégio Militar de São Luís é medida que suprirá a demanda dos jovens da capital maranhense e das cidades circunvizinhas, que terão, na educação militar de qualidade, a chance de qualificar-se e de atuar tanto em favor da melhoria das condições socioeconômicas do Estado quanto em benefício do País.

Pelas razões expostas, esta Comissão de Educação e Cultura, dando suporte à meritória intenção do Deputado Carlos Brandão, solicita a Vossa Excelência a adoção das providências cabíveis para que, no menor período de tempo possível, o povo maranhense tenha atendida sua justa aspiração de contar com um Colégio Militar em sua capital.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2010.

Deputado PINTO ITAMARATY
Relator